



LEI Nº 6.074, DE 13 DE JULHO DE 2020

**OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE
CÃES À AFIXAÇÃO DE PLACA COM
OS DIZERES "CUIDADO COM O
CÃO" EM SUAS RESIDÊNCIAS E
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui aos proprietários de cães no Município de Cariacica, a
obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: "CUIDADO COM
O CÃO", em suas residências e estabelecimentos comerciais que possuem
animais ferozes (cão bravo).

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do cão, tomar todas as medidas
necessárias para garantir a segurança das pessoas desavisadas/crianças, dos
funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e dos
Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica, contra ataques de
cães.

A obrigatoriedade instituída no Art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as
seguintes ações:

I - A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para
correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de
concessionárias e congêneres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

II - Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

III - A afixação das placas deve ser em locais de fácil visibilidade e identificação.

Art. 3º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar a terceiros.

§ 1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente e o descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imposição de multa instituída pelo Município.

Parágrafo Único. Aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Cariacica-ES, 13 de julho de 2020.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PROC. 12.064/2020

Av. Mário Gurgel - Nº 2.502 - Bairro Alto Lage - Cariacica - ES - CEP 29.151-900
Tel.: (27) 3354-5807
E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 35003900380033003A00540052004100



LEIS

LEI Nº 6.074, DE 13 DE JULHO DE 2020

OBRIGA AOS PROPRIETÁRIOS DE CÃES A AFIXAÇÃO DE PLACA COM OS DIZERES "CUIDADO COM O CÃO" EM SUAS RESIDÊNCIAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Institui aos proprietários de cães no Município de Cariacica, a obrigatoriedade de afixação de placa com os seguintes dizeres: "CUIDADO COM O CÃO", em suas residências e estabelecimentos comerciais que possuem animais ferozes (cão bravo).

Art. 2º É de responsabilidade do proprietário do cão, tomar todas as medidas necessárias para garantir a segurança das pessoas desavisadas/crianças, dos funcionários dos Correios, Leituristas de água e luz, Coletores de lixo e dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Cariacica, contra ataques de cães. A obrigatoriedade instituída no Art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:
I – A colocação das placas é obrigatória nos locais de ingresso para correspondências, mercadorias e leitura de medidores dos serviços de concessionárias e congêneres.

II – Havendo acesso por mais de um logradouro, cada portão de entrada deverá conter a referida placa.

III – A afixação das placas deve ser em locais de fácil visibilidade e identificação.

Art. 3º Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, respondendo pelos danos que o animal causar a terceiros.

§1º Quando o ato danoso for cometido sob a guarda de terceiros, estender-se-á este a responsabilidade a que alude o caput deste artigo.

Art. 4º A fiscalização e aplicação das respectivas sanções serão feitas pelo órgão municipal competente e o descumprimento do disposto nesta Lei, implicará na imposição de multa instituída pelo Município.

Parágrafo Único. Aos agentes ou funcionários que necessitem adentrar nos imóveis, deve ser garantido acesso seguro, longe do alcance dos cães.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

Cariacica, 13 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.075, DE 13 DE JULHO DE 2020

DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, A PRIORIDADE ESPECIAL, EM

ATENDIMENTO AOS IDOSOS MAIORES DE OITENTA ANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Dispõe sobre a prioridade especial aos maiores de oitenta anos nas repartições públicas e privadas, no âmbito do nosso município, sempre preferencialmente aos demais idosos, na forma da Lei Federal 13.466/17 que alterou o Estatuto do Idoso.

Parágrafo único. Em todo atendimento de saúde, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 2º Na administração municipal, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos, assentando-se na capa: "PRIORIDADE ESPECIAL - 80 ANOS"

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica, 13 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 122, DE 13 DE JULHO DE 2020

ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTANTE DO DECRETO MUNICIPAL Nº 146/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e, CONSIDERANDO a necessidade de adoção de soluções tecnicamente recomendadas pelas autoridades de saúde no âmbito estadual e municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica parcialmente alterada a redação do parágrafo único, art. 12, constante do anexo único do Decreto Municipal nº 146/2019, publicado no Diário Oficial do Município em 03 de setembro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

"ANEXO ÚNICO

[...]

DO PLANO DO CURSO

Art. 12 [...]

Parágrafo único. O curso será ministrado em local físico, podendo ser realizado na modalidade à distância em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19, desde que sejam respeitados, no que couber, os demais regramentos do Decreto Municipal nº 146/2019."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº 146/2019.

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Registro e Expedição de Atos Oficiais (Interina) – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900.

CAO/GAL – End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br

